## GDF SE CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 25/2/2000, publicado no DODF, de 23/3/2000, p. 9.

Parecer n.° 22/2000-CEDF Processo n.° 030.003880/99

Interessada: Michelle Anzolin Machado

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

**HISTÓRICO** - Michelle Anzolin Machado, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

**ANÁLISE** - A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução n.º 02/97-CEDF e Parecer n.º 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos

Horas de estudo: 3.780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

**CONCLUSÃO** - Em face do que dispõe a Resolução n.º 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Michelle Anzolin Machado, no "Instituto Privado Bilingue Internacional, em Tegucigalpa - Honduras, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 16 de fevereiro de 2000

## LEILA DE FÁTIMA PAVANELLI MARTINS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 16.02.2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal